

- b) Elaborar e submeter à assembleia geral o programa anual de actividades;
- c) Apresentar à assembleia geral o relatório e contas do exercício anterior;
- d) Dirigir os serviços que a Associação venha a criar;
- e) Dinamizar e incentivar as actividades estatutárias;
- f) Deliberar sobre a exclusão de sócios.

## ARTIGO 23.º

**Funcionamento da direcção**

- 1 — A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, mediante a convocação do presidente ou a pedido dos seus membros.
- 2 — A direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4 — As deliberações devem constar de um livro de actas.
- 5 — A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do tesoureiro ou de qualquer outro membro da direcção, devendo a assinatura do primeiro ser obrigatória.

## ARTIGO 24.º

**Composição do conselho fiscal**

- 1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo método Hondt.
- 2 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO 25.º

**Competências do conselho fiscal**

- Compete ao conselho fiscal:
- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
  - b) Resolver os conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos da Associação ou pelos associados;
  - c) Fiscalizar as contas bem como verificar a caixa e os bens da Associação;
  - d) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentado pela direcção;
  - e) Assistir às reuniões da direcção, através do seu presidente, sempre que o entender ou quando para tal for convocado.

## ARTIGO 26.º

**Funcionamento do conselho fiscal**

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, por convocação do seu presidente, podendo deliberar por maioria de votos desde que esteja presente a maioria dos seus membros. Das suas reuniões serão sempre lavradas actas.

## CAPÍTULO V

**Disposições legais e finais**

## ARTIGO 27.º

**Duração do mandato**

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal serão eleitos por períodos de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes e manter-se-ão nos seus cargos até à eleição e posse de novos membros.

## ARTIGO 28.º

**Incompatibilidades**

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

## ARTIGO 29.º

**Exercício da Associação**

O exercício da Associação coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados resultados com referência a 31 de Dezembro.

## ARTIGO 30.º

**Extinção**

1 — A Associação só poderá ser extinta por decisão da assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, e tomada por maioria de três quartos da totalidade dos associados.

2 — Em caso de extinção, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos bens e fundos da Associação e nomeará uma comissão liquidatária para executar a deliberação.

## ARTIGO 31.º

**Omissões**

Em tudo o que os presentes estatutos forem omissos, aplicar-se-ão as normas constantes no Código Civil e a restante legislação em vigor. (*Assinaturas ilegíveis.*)

Vânia Brito Gonçalves, advogada inscrita na Ordem dos Advogados pela Comarca de Loures, titular da cédula profissional n.º 19 654, de 9 de Março de 2003, certifica:

Que a presente cópia está em conformidade com o respectivo original, que, para o efeito, me foi apresentado e tem aposto o carimbo profissional e está numerada e por mim rubricada;

Que se encontra devidamente legalizada e foi extraída de um documento que me foi apresentado;

Que não contém irregularidades.

3 de Fevereiro de 2006. — A Advogada, *Vânia Brito Gonçalves*.  
3000212161

**GRUPO DESPORTIVO O INDEPENDENTE**

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original lavrado no livro de notas n.º 177-D do 1.º Cartório Notarial de Setúbal, do ano de 1984, de fl. 88 a fl. 89, incorporado no Arquivo Distrital de Setúbal, onde tem a cota 9210.

**Alteração parcial dos estatutos**

No dia 23 de Novembro de 1984, no 1.º Cartório Notarial de Setúbal, perante mim licenciado Eugénio Eusébio Lopes Guerreiro, notário do mesmo Cartório, compareceram:

a) Augusto Antunes Júnior, casado, natural da freguesia de São Sebastião, do concelho de Setúbal, com residência habitual na Praceta de Paio Peres Correia, 5, em Setúbal;

b) Rui Manuel Galvão Andorinha, casado, natural da freguesia de São Sebastião, do concelho de Setúbal, com residência habitual nesta cidade, no Bairro de 25 de Abril, Largo de Afonso Ventura, 6, 2.º, B; e

c) Arnaldo Luís Martins da Silva, casado, natural da freguesia de São Pedro de Avioso, do concelho de Maia, 4, residência habitual na Segunda Azinhaga do Maltalhão, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal;

Que intervêm nas qualidades de, respectivamente, presidente, secretário e tesoureiro da direcção do Grupo Desportivo O Independente, com o cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500131082, com sede em Setúbal, cujos estatutos foram aprovados pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, como consta do *Diário do Governo*, n.º 204, 3.ª série, de 30 de Agosto de 1960, e pelo alvará n.º 6/64, de 20 de Abril, do Governo Civil de Setúbal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 4972673, de 4 de Janeiro de 1979 (vitalício), 1467509, de 8 de Maio de 1984, ambos, emitidos pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e 1884803 de 25 de Março de 1975, este emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto.

Comprovaram as qualidades que se arrogam, com a acta n.º 5, da assembleia geral extraordinária, de 5 de Junho deste ano, e com o termo de posse dos corpos gerentes, do Grupo Desportivo seu representado, dos quais foram extraídas fotocópias públicas-formas, que arquivo como partes integrantes desta escritura.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, nas qualidades em que outorgam, alteram o artigo 14.º e o corpo do artigo 22.º dos estatutos do Grupo Desportivo O Independente, que representam, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

«ARTIGO 14.º

A assembleia geral, para novas eleições dos corpos gerentes do Grupo Desportivo O Independente, realizar-se-á todos os anos no mês de Junho.

ARTIGO 22.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro-secretário, um segundo-secretário e 10 vogais.»

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta, na presença simultânea de todos os outorgantes.

*Augusto Antunes Júnior — Rui Manuel Galvão Andorinha — Arnaldo Luís Martins da Silva. — O Notário, (Assinatura ilegível.)*

25 de Julho de 2006. — Pelo Director do Arquivo Distrital de Setúbal, (Assinatura ilegível.) 3000212354

## FUNDOS DE PENSÕES

### FUNDO DE PENSÕES COSTA LOPES, L.<sup>DA</sup>

#### Contrato de extinção

Entre:

José Inácio da Costa Lopes — Despachantes Oficiais Associados, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa, na Rua do Jardim do Tabaco, 74, rés-do-chão, com o capital social de € 59 855,76, pessoa colectiva n.º 501290990, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2111; e

JOSEIN — Serviços de Navegação e Trânsitos, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa, na Rua do Jardim do Tabaco, 74, rés-do-chão, com o capital social de € 25 438,69, pessoa colectiva n.º 500950709, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 288; adiante simplesmente designadas por primeiras outorgantes; e

ALICO — American Life Insurance Company, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 36, 4.º com o fundo de estabeleci-

mento de € 9 477 160,04, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 980006767, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 61 738, adiante simplesmente designada por segunda outorgante;

é celebrado o presente contrato de extinção do Fundo de Pensões Costa Lopes, L.<sup>da</sup>, constituído por escritura celebrada no dia 29 de Dezembro de 1987, doravante abreviadamente designado por Fundo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

1 — As primeiras outorgantes e a segunda outorgante acordaram com base no pedido de transferência do actual Fundo de Pensões fechado para uma adesão colectiva ao Fundo de Pensões Aberto Viva, na dissolução, com todos os efeitos legais e contratuais, do referido Fundo de Pensões.

2 — A dissolução do Fundo produzirá efeitos no prazo máximo de 30 dias após a data da assinatura do presente contrato.

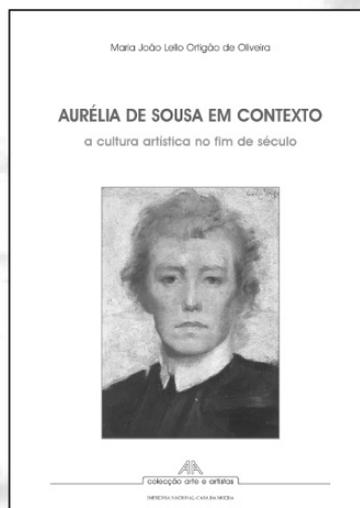
#### CLÁUSULA 2.ª

Na data de dissolução do Fundo o seu património será utilizado na aquisição de unidades de participação do Fundo de Pensões Aberto Viva, gerido pela Futuro — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A., mediante a celebração de um contrato de adesão colectiva. No contrato de adesão colectiva manter-se-á o Plano de Pensões de Benefício Definido actual, pelo que os participantes abrangidos mantêm a mesma qualidade na adesão colectiva.

19 de Julho de 2006. — Pela ALICO — American Life Insurance Company, (Assinatura ilegível.) 3000212440

## AURÉLIA DE SOUSA EM CONTEXTO

a cultura artística no fim de século



MARIA JOÃO LELLO ORTIGÃO DE OLIVEIRA